



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – DIPENSA DE LICITAÇÃO– AQUISIÇÃO DE BENS

QUADRO RESUMO

Unidade Gestora:	Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (DSPM).
Unidade Administrativa Responsável:	Seção de Gerenciamento de Produtos Para a Saúde (SGPS). Centro Odontológico (CO)
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de Produtos para a Saúde e insumos odontológicos para a DSPM.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de materiais médico hospitalares e insumos odontológicos.
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e está devidamente aprovado pela Autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, I e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 11º, I.):	(X) Não –Justificar: De acordo com Artigo 25, inciso II do Decreto Estadual 5352-R de 28 de março de 2023.
Modalidade e Base Legal da Contratação (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, III.):	Dispensa de licitação , conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352-R/2023.
Contratação processada por Sistema de Registro de Preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):	(X) Não
Instrumento de contratação a ser utilizado (Lei nº 14.133/2021, art. 95º)	(X) Ordem de Compra
Classificação Nacional de Atividades Economicas (subclasse) relacionadas ao objeto (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 92º, parágrafo único):	4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
Declaramos ainda que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade com a minuta de Termo de Referência e Habilitação padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE , sendo extraída do site daquela Procuradoria no dia 18/06/2025, às 09:22 horas, sendo feitas as adaptações necessárias, em especial para atender aos requisitos da lista de verificação da SECONT.	
- Comissão de Gestão e Fiscalização da Contratação nos termos do Art. 9º c/c Art. 10 e 11 do Art. 11 do Decreto 5545-R/2023 Comissão de Recebimento de Material Médico Hospitalar – (27) 3636-6541	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Justificativa da necessidade de designação de comissão com base na complexidade do objeto: Já existe comissão padronizada para aquisição e recebimento desses materiais.

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 29º.):

Capitão QOFBPM Rafaela Silva Rocha – SGPS – NF 4893760 – RG 25920-2 – e-mail: cammh.ds@pm.es.gov.br – telefone (27) 3636-6541

1º Tenente QODPM Tereza Vitória Mauri Lorenzoni – CO – RG 25913-5 – e-mail: odontologia.ds@pm.es.gov.br

1º Tenente QOFBPM Aliny da Silva Amaral Nogueira – SGPS – NF 4967127 – RG 27064-8 – e-mail: cammh.ds@pm.es.gov.br – telefone (27) 3636-6541

Versão, local e data do Termo de Referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12º, I.):

Versão 1.0 – Vitória/ES 17/10/2025

1 - DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “a”.)

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO 1 – ITENS ISOLADOS								
CLASSE 30.36 – MATERIAL HOSPITALAR								
IT EM	MV	DESCRIÇÃO MV	CATMAT / SIADES	DESCRIÇÃO CATMAT	UNID ADE DE FORNEC IMENTO	QUAN TIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	140	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM, PACOTE C/ 5 UNIDADES.	615986	COMPRESSA GAZE - ADICIONAL: 5 DOBRAS; DIMENSÕES: CERCA DE 7,5 X 7,5 CM; EMBALAGEM : EMBALAGEM INDIVIDUAL; ESTERILIDA DE : ESTÉRIL, USO ÚNICO; GRAMATURA : 13 FIOS/ CM2;	Pacote 10 unidades	13.440	R\$ 0,6100	R\$ 8.198,40



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



				MATERIAL: 100% ALGODÃO.				
02	649	SERINGA 20 ML; LUER LOCK	439627	SERINGA - ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAPACIDADE : 20 ML; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL ; MATERIAL: POLIPROPILENO, LAQUEADO; TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP; TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA.	Unidade	8.200	R\$ 0,4400	R\$ 3.608,00
03	616	LUVA CIRURGICA; TAM 7,0; LATEX	620082 / 269839	LUVA CIRÚRGICA; MATERIAL: BORRACHA NATURAL - LÁTEX; SUPERFÍCIE: SUPERFÍCIE TEXTURIZADA ; FORMATO: ANATÔMICO; PÓ: COM PÓ BIOABSORVÍVEL; COR: C/ COR; TAMANHO: Nº 7,0; APRESENTAÇÃO: EM PAR; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO; EMBALA	Par	1.000	R\$ 1,4200	R\$ 1.420,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



				GEM: EMBALA GEM INDIVIDUAL.				
04	173 9	ANEL DE SILICONE PARA LIGADURA DE HEMORROID AS	458242	LIGADURA ELÁSTICA - APLICAÇÃO: P/ VARIZES ESÔFAGO / HEMORROIDA S; DIMENSÕES: CERCA DE 4,0 X 1,5 X 2,0 MM; MATERIAL: LÁTEX NATURAL; TIPO USO : USO ÚNICO, DESCARTÁVEL , DIQUE DE BORRACHA.	Pacote 100 unidades	1	R\$ 401,50	R\$ 401,50
05	704	TAMPA PROTETORA P/ EQUIPOS. DISPOSITIV O RIGIDO LUER LOCK E SLIP	479659	TAMPA PROTETORA USO MÉDICO - APLICAÇÃO 1: P/ CONECTORES - EQUIPO, EXTENSOR, SERINGA, CATETER; EMBALAGEM : EMBALAGEM INDIVIDUAL; MATERIAL: POLÍMERO, ISENTO LÁTEX NATURAL; TIPO: LUER LOCK E SLIP; TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO.	Unidade	7.600	R\$ 0,1000	R\$ 760,00
06	686	SONDA URETRAL Nº 04.	618920	SONDA TRATO URINÁRIO - CALIBRE: 4 FRENCH; COMPONENT ES: C/ ORIFÍCIOS LATERAIS;	Unidade	1.450	R\$ 0,85	R\$ 1232,50



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



				COMPRIMENTO: CERCA 40 CM; CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL; MATERIAL: PVC, INFLÁVEL; MODELO: URETRAL; TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA.				
07		ESPÁTULA DE AYRES	453693	ESPÁTULA USO MÉDICO - COMPRIMENTO: CERCA DE 18 CM; ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL; MATERIAL: MADEIRA; MODELO 1: DE AYRES.	Pacote 100 unidades	22	R\$ 11,0700	R\$ 243,54
CLASSE 30.35 – MATERIAL LABORATORIAL								
08	997	PENEIRA PARA FEZES.	411018	FILTRO LABORATÓRIO - ADICIONAL: P/ ENCAIXE EM CÁLICES; COMPONENTES: COM ALÇA; MATERIAL: FIBRA ALGODÃO; TIPO:	Unidade	1.200	R\$ 0,85	R\$ 1020,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



				PARASITOLÓGICO; TIPO USO: DESCARTÁVEL				
CLASSE 30.10 – MATERIAL ODONTOLÓGICO								
09		RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, ESMALTE COR: A3radiopacas, com matriz inorgânica, carga de sílica aproximada de 20nm não aglomerada/ não agregada, carga de zircônia de 4 a 11nm não aglomerada/ não agregada, com carga combinada de zircônia/sílica agregada composta por partículas desilica 20nm, e partículas de zircônia de 4nm a 11nm. contendo as partículas inorgânicas de tamanho aproximado de 0,6 a 10 micrometros. mínimo de	447968	RESINA COMPOSTA - ASPECTO FÍSICO: PASTOSA; TAMANHO PARTÍCULAS ; TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL.	Unidade	5	R\$ 301,62	R\$ 1508,10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



		75% em peso de partículas inorgânicas e /ou 55% em volume.						
10		SPRAY DE RESFRIAMENTO PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR (- 50º) - frasco 200 ml	453232	GAS REFRIGERANTE ODONTOLÓGICO - APLICAÇÃO: TESTE DE VITALIDADE PULPAR; APRESENTAÇÃO: AEROSOL; TEMPERATURA: CERCA DE -50ºC.	Frasco 200 mL	3	R\$ 57,6700	R\$ 173,01
11		EDTA; nome produto: edta-sal dissodico 17% com tensoativo anionico tergentol; acondicionamento: embalagem reforçada e apropriada para o produto; rotulagem: identificação, nº de lote, data de fabricação, validade, procedência e registro na anvisa; certificação: com certificado de análise; Unidade de Fornecimento: frasco	429980	EDTA USO ODONTOLÓGICO - ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO INTRACANAL; COMPOSIÇÃO: DISSÓDICO; CONCENTRAÇÃO: 17%.	Frasco 500 mL	4	R\$ 67,66	R\$ 270,64



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



		500ml						
12		PASTA PROFILÁTICA A COM FLUOR 90G.	417702	PASTA PROFILÁTICA - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS : COM FLUOR; COMPOSIÇÃO O : LAURIL SULFATO DE SÓDIO; COMPOSIÇÃO O BÁSICA : PEDRA POMES.	Bisnaga 90 gramas	10	R\$ 10,2100	R\$ 102,1000
TOTAL:								R\$ 18.937,79

* Os valores unitários foram estimados a partir do mapa comparativo (#53)

1.2 - Características mínimas:

ITEM	CATMAT / SIADES	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	615986	COMPRESSA GAZE - ADICIONAL : 5 DOBRAS; DIMENSÕES : CERCA DE 7,5 X 7,5 CM; EMBALAGEM : EMBALAGEM INDIVIDUAL; ESTERILIDADE : ESTÉRIL, USO ÚNICO; GRAMATURA : 13 FIOS/ CM2; MATERIAL : 100% ALGODÃO.	PACOTE 10 UNIDADES
02	439627	SERINGA - ADICIONAL : GRADUADA, NUMERADA; APRESENTAÇÃO : EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAPACIDADE : 20 ML; ESTERILIDADE : ESTÉRIL, DESCARTÁVEL; MATERIAL : POLIPROPILENO, LAQUEADO; TIPO BICO : BICO CENTRAL <u>LUER LOCK</u> ; TIPO VEDAÇÃO : ÊMBOLO DE BORRACHA.	UNIDADE
03	620082 / 269839	LUVA CIRÚRGICA; MATERIAL : BORRACHA NATURAL – LÁTEX; SUPERFÍCIE : SUPERFÍCIE TEXTURIZADA; FORMATO : ANATÔMICO; PÓ : COM PÓ BIOABSORVÍVEL; COR : C/ COR; TAMANHO : Nº 7,0; APRESENTAÇÃO : EM PAR; ESTERILIDADE : ESTÉRIL, USO ÚNICO; EMBALAGEM : EMBALAGEM INDIVIDUAL.	PAR
04	458242	LIGADURA ELÁSTICA - APLICAÇÃO : P/ VARIZES ESÔFAGO / HEMORROIDAS; DIMENSÕES : CERCA DE 4,0 X 1,5 X 2,0 MM; MATERIAL : LÁTEX NATURAL; TIPO USO : USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, DIQUE DE BORRACHA.	PACOTE 100 UNIDADES
05	479659	TAMPA PROTETORA USO MÉDICO - APLICAÇÃO 1 : P/ CONECTORES - EQUIPO, EXTENSOR, SERINGA, CATETER; EMBALAGEM : EMBALAGEM INDIVIDUAL; MATERIAL : POLÍMERO, ISENTO LÁTEX NATURAL; TIPO : LUER <u>LOCK E SLIP</u> ; TIPO USO : ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNIDADE
06	618920	SONDA TRATO URINÁRIO - CALIBRE : 4 FRENCH; COMPONENTES : C/ ORIFÍCIOS LATERAIS; COMPRIMENTO : CERCA 40 CM; CONECTOR : CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA; EMBALAGEM : EMBALAGEM INDIVIDUAL; ESTERILIDADE : ESTÉRIL, DESCARTÁVEL; MATERIAL : PVC, INFLÁVEL; MODELO : URETRAL; TIPO PONTA : PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA.	UNIDADE
07	453693	ESPÁTULA USO MÉDICO - COMPRIMENTO : CERCA DE 18 CM; ESTERILIDADE : DESCARTÁVEL, ESTÉRIL; MATERIAL : MADEIRA; MODELO 1 : DE AYRES.	PACOTE 100 UNIDADES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



08	411018	FILTRO LABORATÓRIO - ADICIONAL: P/ ENCAIXE EM CÁLICES; COMPONENTES: COM ALÇA; MATERIAL: FIBRA ALGODÃO; TIPO: PARASITOLÓGICO; TIPO USO: DESCARTÁVEL.	UNIDADE
09	447968	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL, ESMALTE COR: A3RADIOPACAS, COM MATRIZ INORGÂNICA, CARGA DE SÍLICA APROXIMADA DE 20NM NÃO AGLOMERADA/NÃO AGREGADA, CARGA DE ZIRCÔNIA DE 4 A 11NM NÃO AGLOMERADA/NÃO AGREGADA, COM CARGA COMBINADA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA AGREGADA COMPOSTA POR PARTÍCULAS DESILICA 20NM, E PARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA DE 4NM A 11NM. CONTENDO AS PARTÍCULA INORGÂNICAS DE TAMANHO APROXIMADO DE 0,6 A 10 MICROMETROS. MÍNIMO DE 75% EM PESO DE PARTÍCULAS INORGÂNICAS E /OU 55% EM VOLUME.	UNIDADE
10	453232	SPRAY DE RESFRIAMENTO PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR (-50º) - FRASCO 200 ML.	FRASCO 200ML
11	429980	EDTA; NOME PRODUTO: EDTA-SAL DISSODICO 17% COM TENSOATIVO ANIONICO TERGENTOL; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO; ROTULAGEM: IDENTICAÇÃO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NA ANVISA; CERTIFICAÇÃO: COM CERTIFICADO DE ANALISE.	FRASCO 500ML
12	417702	PASTA PROFILATICA COM FLUOR 90G.	BISNAGA 90 GRAMAS

1.3 – Os objetos desta contratação **são caracterizados como comuns**, visto que a especificações pleiteadas são usuais no mercado, e, portanto, os padrões de qualidade e desempenho podem ser claramente definidos, de forma objetiva no edital. Ressaltamos ainda, que os referidos produtos são adquiridos habitualmente/rotineiramente pela administração pública, apresentam características que são encontradas no mercado padrões usuais de especificação, e por fim, possibilita julgamento objetivo pelo menor preço.

1.4 – Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 – O prazo de vigência da contratação e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “b”).

2.1 – A Diretoria de Saúde (DSPM) foi criada em 1992, com a finalidade de prestar serviço de saúde ao Policial Militar, Bombeiro Militar e seus dependentes legais.

A DSPM realiza atendimentos na Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Psiquiatria, Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Centro Odontológico, Seção de Medicina Física e Reabilitação, Seção de Análises Clínicas, atendimento ambulatorial com diferentes especialidades médicas, entre outras diversas ações itinerantes que são realizadas.

Dessa forma, para manter o pleno funcionamento de todas as atividades, há a necessidade de uma variedade de produtos para saúde (PPS). No entanto, apesar do amplo atendimento realizado, alguns PPS são utilizados em pequena quantidade, o que dificulta a realização de processo licitatório regular devido ao baixo valor global de cada item. Desse modo, a realização dessa dispensa de licitação tem como objetivo suprir a demanda anual desses itens.

Além disso, não obstante existir Ata de Registro de Preços para alguns dos itens listados, conforme



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



processos 2025-VLB5G e 2025-4XTS3, houve recusa das empresas em fornecer esses materiais. Ressalta-se que as devidas medidas administrativas já estão sendo adotadas e que a DSPM é participante de um processo licitatório que está em andamento, mas sem previsão imediata de conclusão e fornecimento. Diante disso, considerando a urgência e a imprescindibilidade do material para a manutenção dos serviços, faz-se necessária a aquisição imediata do insumo por meio de dispensa de licitação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”).

- 3.1 Considerando os motivos elencados no tópico acima, a solução para a demanda apresentada passa pela realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de pequeno valor, respeitados os limites legais para compras realizadas por órgãos da Administração Pública. Essa solução mostra-se a mais adequada para garantir a continuidade da assistência ao paciente de forma segura e humanizada.
- 3.2 A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos, contados da formalização da contratação, mediante envio da Nota de Empenho, através de e-mail, em remessa única, no seguinte endereço: Hospital da Polícia Militar – Seção de Gerenciamento de Produtos para a Saúde (SGPS) localizado na Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-720, no horário das 07h00min às 15h00min.
- 3.3 Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.
- 3.4 Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

Da Sustentabilidade

De acordo com a 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União Advocacia-Geral da União (CGU/AGU) (2024), para a aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos somente será admitida a oferta de produto previamente registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Assim a documentação especial exigida nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis garante que os produtos atendem aos critérios de sustentabilidade exigidos pela legislação vigente.

Da Exigência de Amostras – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41º, II e, parágrafo único.)

Não será exigida amostra, visto que a documentação especial e de qualificação técnica a ser exigida, garante a qualidade e que os bens estão de acordo com as normas técnicas estabelecidas

Da Subcontratação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122º, §2º, e, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, art. 61º)

- 4.1 É vedada a subcontratação em todo ou em partes do objeto contratual visto que não se identifica parcelas no objeto que justifiquem a adoção da subcontratação. A vedação a subcontratação ainda garante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



a responsabilidade do contratado principal, e, facilita a gestão e fiscalização contratual.

Da Garantia de Execução - (Lei Federal nº 14.133/2021, art, 96º).

4.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ser tratar de entrega única de materiais de consumo e comuns, não havendo a necessidade de garantia uma vez que contratação será cumprida no momento da entrega do material.

Das condições de guarda e armazenamento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, IV.)

4.3 - Não há condições especiais de guarda e armazenamento a serem observadas em virtude das condições do objeto, estando a Administração apta a receber o objeto sem que isso possa acarretar a deterioração do material.

Da Participação de Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, VI.)

4.4 - É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto licitado não apresenta complexidade relevante o suficiente para justificar a execução por mais de uma empresa.

Da Participação de exclusiva de ME/EPP ou equiparadas – (Lei Complementar Federal 123/2006, art. 48º e 49º)

4.5 - Para o(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”).

Condições de Entrega – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

5.1- O prazo de entrega do material é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, prazo este suficiente para o fornecimento único e integral dos itens, garantindo a continuidade dos serviços essenciais da unidade de saúde

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Diretoria de Saúde da Polícia Militar (DSPM): Seção de Gerenciamento de Produtos para Saúde (SGPS)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



situado na Avenida Joubert de Barros - 555, Bento Ferreira, Vitória / Espírito Santo. Horário de funcionamento de 08:00h às 15h00h, de segunda a sexta (exceto feriados e pontos facultativos), Tel. (27)3636-6541, e-mail: saps.cammh@gmail.com.

5.4- No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, III. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 4º.)

5.1 – Não haverá exigência da garantia, manutenção e assistência técnica visto que os objetos em tela são bens de consumo.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”.)

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”.)

Do Recebimento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, II.)

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 34º)

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



7.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

8.1 - Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.8 - Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

8.11 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO- (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

9.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- 9.1.1 - Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais
- 9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.10 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o tendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.14 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do produto por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”).

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, III)

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.1.1 - A justificativa para adoção da referida forma de aquisição, por dispensa de licitação, considera o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (seiscentos e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de compras.

Da Forma de Fornecimento – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, II)

10.2 - O fornecimento do objeto será integral.

10.2.1 - A justificativa para adoção da referida forma se justifica pela grande necessidade da DSPM de pronta entrega do objeto para uso imediato.

Das Exigências de Habilitação – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º) Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 78º a 81º)

10.3 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “A” deste Termo de Referência.

10.4 - A JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º)

10.4.1 - Alvará Sanitário (item 3.6 - anexo II) é solicitado conforme exigência da Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 74.170/74 e Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º).

10.4.2 - Autorização de Funcionamento da empresa (item 3.7 - anexo II) conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

10.4.3 - Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA (item 3.8 - anexo II) de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i” e art. 18º, IV)

11.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 18.937,79 (dezoito mil novecentos e trinta e sete mil reais e setenta e nove centavos) conforme custos unitários apostos no quadro 1.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “j”, e, art. 40º, V, “c”).

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: **45105**
- b) Fonte de Recursos: **500**
- c) Programa de Trabalho: **0561**
- d) Elemento de Despesa: **30**
- e) Plano Interno: **2790**

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Lei nº 14.133/2021, Art. 155º, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 110º)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.2.5 Os percentuais e prazos eleitos foram escolhidos considerando o nível de complexidade do objeto. Entendendo que os prazos e percentuais serão suficientes para garantir uma boa execução do objeto.

13.2.5.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.5.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

13.2.5.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



13.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados referente ao fornecimento dos itens listados no presente termo de referência.

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 74.170/74 e Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º).

3.7 - **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

3.8 - **Certificado de Registro do Produto**, emitido pela ANVISA – apresentar o certificado de registro ou cadastramento do produto, impresso do site da ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “Diário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Oficial da União” relativamente ao registro do produto, de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, lei 6.360/76 e decreto Federal nº. 79.094/77.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

4.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5. - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



exercício.

4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO III – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. A análise dos riscos inerentes a presente contratação:

RISCO 1		
Descrição: Falta de documentação da empresa vencedora		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	(X) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso no andamento do processo licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divulgação da documentação exigida no edital.	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Convocação do segundo colocado.	Pregoeiro
RISCO 2		
Descrição: Questionamentos excessivos no pregão		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Fase Impactada:	(X) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso no andamento do processo licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Maiores informações no Termo de Referência.	SGPS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fornecer informações solicitadas.	SGPS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



2. Após análise conclui-se que não é necessária a apresentação da matriz de alocação de riscos pelas seguintes razões e justificativas:

a) De acordo com o §3º do art. 22 da Lei 14133/2021 a matriz de alocação é obrigatória quando se tratar de obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. O presente Termo de Referência não contempla os itens descritos acima.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAELA SILVA ROCHA
CAPITAO QOFB PM
PMDSSSECDISPPRODSAU - HPM - GOVES
assinado em 14/11/2025 09:22:59 -03:00

ALINY DA SILVA AMARAL NOGUEIRA
1º TENENTE QOFB PM
PMDSSSECABASTPROSAUD - HPM - GOVES
assinado em 14/11/2025 09:21:34 -03:00

TEREZA VITORIA MAURI LORENZONI
1º TENENTE QOD PM
PMDSSSCATENDIAMBULA4 - HPM - GOVES
assinado em 14/11/2025 08:47:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 09:23:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA SILVA ROCHA (CAPITAO QOFB PM - PMDSSSECDISPPRODSAU - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M8SC73>